



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Contrato: 018/2023

Processo nº.: 009/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº.: 007/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado a Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.125.138/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **WORK SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.077.216/0001-62, com sede na Avenida E, nº 1470, Qd B-29^a, Lt 01, Sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia - GO CEP: 74.810-030, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 509.357.121-00, RG: 1687206 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua SB 10, s/n, Qd 04, Lote 20, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia - GO CEP: 74.8884-569, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1. O Contrato em tela é firmado, conforme Processo nº. 009/2023 na modalidade Inexigibilidade nº. 007/2023, tendo em vista o que estabelece o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a contratação de show artístico através de empresário exclusivo para a apresentação artística da dupla **“PAULO E NATHAN”**, nas festividades do CarnaBom, no dia 18(dez) de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do show artístico em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindí-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1. O **CONTRATANTE** terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. São obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 - www.bonfinopolis.mg.gov.br

- a) Executar o objeto desse **CONTRATO** com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) Zelar pela boa realização do show artístico, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;
- c) Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do **CONTRATO**;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou encargo a esse título;
Disponibilizar ao **CONTRATANTE** as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos nos art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- f) Responsabilizar-se por aprovar previamente através de equipe técnica os equipamentos de som e luz para realização do Show Artístico;
- g) Responsabilizar-se pela vistoria do palco, grades, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação do Show Artístico;
- h) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se pela realização do Show Artístico da dupla "**PAULO E NATHAN**", que acontecerá no Parque de Exposições, nas festividades do CARNABOM 2023, no dia 18(dez) de fevereiro de 2023, com início previsto às 23:30 horas, com duração aproximada de 01 uma hora e trinta minutos;
- a) Cumprir rigorosamente a data e os horários firmados neste instrumento; e
- b) Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos **ARTISTAS**, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos **ARTISTAS**, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o **CONTRATANTE**;

4.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do show artístico desejado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do presente contrato;
- f) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente **CONTRATO**;
- g) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando o objeto do **CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

- h) Responsabilizar-se com despesas diretas ou indiretas, tais como: camarim e segurança, ficando ainda, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- i) É responsabilidade da **CONTRATANTE** da estrutura dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.
- j) A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- k) A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- l) Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.
- m) Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- n) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.
- o) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**.
- p) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.
- q) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do **CONTRATO** será de R\$80.000,00(Oitenta mil reais), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

proposta da **CONTRATADA**.

a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, conforme cronograma abaixo:

- 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato;
- 30% (trinta por cento) no último dia útil antes da apresentação;
- 30% (trinta por cento) no primeiro dia útil após a apresentação.
- Nos seguintes dados bancários:

Workshow Produções e Entretenimentos Artísticos

CNPJ: 20.077.216/0001-62

Itaú 341 – Agência 4319 – Conta 25665-9

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas.

e) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**; e

f) Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação das Notas Fiscais respectivas, comprovando a realização do show artístico, emitidas pela **CONTRATADA**.

g) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

h) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da sua assinatura, enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO**, em observância ao disposto pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.06.23.695.2301.2096 - 3.3.90.39.00 – Ficha 543, referente a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho Cultura e Turismo de do Orçamento vigente e dotações equivalentes dos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) **MULTA:** Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor descrito na alínea "5.1" da Cláusula Quinta, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**
- b) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente **CONTRATO**, em decorrência de falta cometida pela **CONTRATADA**, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nos casos que seguem:

- a) Paralisação e/ou abandono dos trabalhos assumidos pela **CONTRATADA**, sem justificativa convincente;
- b) A não conclusão do show artístico no prazo aventureiro neste contrato, sem que ocorra motivo justificável ou anteriormente justificado;
- c) Nos demais casos disciplinados pela Lei nº. 8.666/93;
- d) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado; e
- e) Bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei nº. 8.666/93 por qualquer razão e a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Bonfinópolis de Minas-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do pactuado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o firmado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

13.1 A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

13.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.3 No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (**MG**) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

13.5 No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis na coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 009/2023, Inexigibilidade nº. 007/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

12.2 A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Com a renúncia dos demais, pôr mais privilegiado que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar oshonorários de advogado da parte vencedora, na base de 20% (vinte pôr cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais combinações.

E, pôr estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas - MG, 20 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WORK SHOW PRODUÇÕES E
ENTRETENIMENTO LIMITADA
CNPJ N° 20.077.216/0001-62
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
CPF: 509.357.121-00, RG: 1687206 SSP/GO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 090.183.066-88

CPF/MF: 056.247.774-66